



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES 2146/2019**  
**Complementar ao Parecer Nº 2049/2019**

Vitória, 18 de dezembro de 2019

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível Criminal e Fazenda Pública de Itapemirim -ES, requeridas pela MM. Juiz Direito, sobre o procedimento: **cirurgia para catarata – facectomia**.

**I - RELATÓRIO**

1. **Informações obtidas a partir do Parecer 2049/2019:**

1.1 De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente de 73 anos possui diagnóstico de catarata com indicação de correção cirúrgica. Tal solicitação foi protocolada junto ao Sistema Único de Saúde porém sem êxito até o momento. Pelo exposto, recorre à via judicial.

1.2 Às fls. 03 consta laudo ambulatorial individualizado – BPA I com solicitação de consulta médica em atenção especializada.

1.3 Às fls. 04 consta Avaliação cardiológica perioperatória, datada em 12/02/19, emitido pelo Dr. Arialdo Magalhães Peçanha, onde consta que paciente se encontra bem, sem patologias de base, eletrocardiograma normal para idade e biotipo. Conclui-se risco cirúrgico grau I.

1.4 Às fls. 05 consta receituário médico, emitido pela Dra. Priscila Toledo Caten,



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

oftalmologista, datado em 07/03/2019, com prescrição de Vigadexa e Maxidex para uso em olho operado.

1.5 Às fls. 06 consta Termo de Isenção de Pagamento em formulário do Hospital Evangélico de Vila Velha, com informação de agendamento para facoemulsificação com implante de lente intraocular, sendo admitida em 06/03/2019 e recebido alta no mesmo dia.

1.6 Às fls. 07 consta formulário de agendamento cirúrgico, da clínica Softh – Serviço de Oftalmologia, com data de agendamento da cirurgia para 06/03/19 às 12:00 para realização de facectomia.

1.7 Às fls. 09 consta formulário de agendamento cirúrgico, da clínica Softh – Serviço de Oftalmologia, com data de agendamento da cirurgia para o dia 26/10/18 às 12:00 para realização de facectomia.

1.8 Às fls. 10 consta receituário médico, emitido pelo Dr. Wagner Jordão Santos, oftalmologista, datado em 26/10/18, com prescrição de Vigadexa, Predfort e Deocil para uso pós-operatório.

1.9 Às fls. 12 consta Termo de Isenção de Pagamento em formulário do Hospital Evangélico de Vila Velha, com informação de agendamento para facoemulsificação com implante de lente intraocular, sendo admitida em 26/10/2018 e recebido alta no mesmo dia.

1.10 Às fls. 13 conta eletrocardiograma, datado em 12/02/19, sem alterações dignas de nota.

1.11 Às fls. 17 consta exames laboratoriais datados em 24/09/18 com hemoglobina 10.6 e hematócrito 34 sem outras alterações dignas de nota.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

---

**Teor da conclusão do do Parecer 2049/2019**

- De acordo com os documentos anexados, trata-se de Requerente de 73 anos, portadora de catarata senil, já avaliada pelo oftalmologista com indicação de correção cirúrgica.
- A Facectomia é um procedimento regularmente fornecido pelo SUS, inscrito sob o código 04.05.05.010-10 sem implante de lente intra-ocular e sob o código 04.05.05.009-7 com implante de lente intra-ocular, considerados de média complexidade segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).
- A solicitação de agendamento deve ser realizadas pelo município e disponibilizada pela Secretaria de Estado da Saúde.
- Em conclusão, este NAT entende que **o tratamento para catarata é cirúrgico e a cirurgia pleiteada é padronizada pelo SUS e está indicada no caso em tela.**
- **No entanto, deve ser esclarecido se a Requerente já realizou ou não o procedimento, já que existem dois documentos do Hospital Evangélico de Vila Velha, que é um dos serviços de referencia em oftalmologia do SUS, informando admissão e alta para realizar o procedimento de facoemulsificação com colocação de lente intraocular. Faz-se necessário esclarecer se nestes dois momentos, 26/10/2018 e 06/03/2019, a Requerente realizou os procedimentos ou os teve agendado e no dia previsto foi cancelado.**
- **Sugere-se que o Magistrado requeira tais informações ao Hospital Evangélico de Vila Velha. Caso confirme que o procedimento foi cancelado nas datas previstas, cabe ao estabelecimento de saúde providenciar seu reagendamento. Caso já tenha realizado, não cabe a presente Ação.**
- Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM. No entanto, entende-se que a Secretaria de Estado da Saúde deve definir



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

uma data para a realização dos procedimentos que respeite o princípio da razoabilidade.

- Vale ressaltar o **Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça**, que sugere:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”.

2. **Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1 Às fls. não numeradas consta certidão de comparecimento da requerente, datado em 12/12/2019 com a informação de que os procedimentos cirúrgicos agendados para o dia 26/10/2018 e 06/03/2019 foram realizados. Informado também que tais procedimentos eram para cirurgia de Catarata e que, o procedimento cirúrgico pleiteado nestes autos é para cirurgia de Glaucoma.

## II- CONCLUSÃO

1. Este NAT conclui que paciente em tela deve ser encaminhada para nova consulta com oftalmologista com área de atuação em glaucoma para avaliação do quadro clínico e posicionamento quanto à conduta a ser adotada visto que nos autos constam informações concernentes ao procedimento de facectomia que já fora realizado.
2. Este NAT se encontra à disposição para maiores esclarecimentos.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_